



PROFISSÃO
POLICIAL

Legislação Especial

Professor Roney Péricles

Legislação Especial

Professor Roney Péricles

Sumário

1	INTRODUÇÃO	3
2	FINALIDADES E PRINCÍPIOS	3
3	QUESTÕES CONSTITUCIONAIS	6
4	DOS CRIMES	6
4.1	TRÁFICO DE DROGAS.....	7
4.2	PORTE/POSSE DE DROGAS PARA USO PRÓPRIO.....	8
4.3	COLABORAÇÃO COMO INFORMANTE.....	10
4.4	INDUZIMENTO, INSTIGAÇÃO OU AUXÍLIO AO USO INDEVIDO DE DROGAS.....	10
4.5	CONDUÇÃO DE EMBARCAÇÃO OU AERONAVE SOB EFEITO DE DROGAS.....	10
4.6	TRÁFICO DE MAQUINÁRIOS.....	11
4.7	ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS	11
4.8	FINANCIAMENTO E CUSTEIO DO TRÁFICO DE DROGAS.....	12
4.9	FIGURAS ASSEMELHADAS AO TRÁFICO DE DROGAS	12
5	OBJETIVO JURÍDICO	13
6	SUJEITOS	14
7	TIPO OBJETIVO	14
8	ELEMENTO SUBJETIVO E NORMATIVO DO TIPO	15
9	OBJETO MATERIAL	15
10	CAUSAS DE AUMENTO DE PENA	15
11	COLABORAÇÃO PREMIADA	17

12	CRITÉRIO PREPONDERANTE	17
13	VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI DE DROGAS	17
14	JULGADOS INTERESSANTES	18
15	PREVISÃO EXPRESSA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	20
16	QUESTÕES DE RENDIMENTO	22



LEI Nº 11.343 de 2006

1 INTRODUÇÃO

A lei define drogas como substâncias ou produtos capazes de causar dependência, bem como as substâncias em uso proibido no país.

Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

2 FINALIDADES E PRINCÍPIOS

As **finalidades do SISNAD** podemos observar no artigo 3º da Lei, vejamos:

*“Art. 3º **O Sisnad tem a finalidade de** articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:*

I - a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

II - a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

§ 1º Entende-se por Sisnad o conjunto ordenado de princípios, regras, critérios e recursos materiais e humanos que envolvem as políticas, planos, programas, ações e projetos sobre drogas, incluindo-se nele, por adesão, os Sistemas de Políticas Públicas sobre

Drogas dos Estados, Distrito Federal e Municípios. [\(Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019\)](#)

§ 2º O Sisnad atuará em articulação com o Sistema Único de Saúde - SUS, e com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.”

Já os **objetivos** se encontram no artigo 5º da Lei nº 11.343/06:

Art. 5º O Sisnad tem os seguintes objetivos:

I - contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados;

II - promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no país;

III - promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e Municípios;

IV - assegurar as condições para a coordenação, a integração e a articulação das atividades de que trata o art. 3º desta Lei.

Além das finalidades e objetivos supracitados, o Sisnad possui **PRINCÍPIOS** que merecem destaque no mesmo diploma legal no seu artigo 4º:

Art. 4º São princípios do Sisnad:

I - o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;

II - o respeito à diversidade e às especificidades populacionais existentes;

III - a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados;

IV - a promoção de consensos nacionais, de ampla participação social, para o estabelecimento dos fundamentos e estratégias do Sisnad;

V - a promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do Sisnad;

VI - o reconhecimento da intersetorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico ilícito;

VII - a integração das estratégias nacionais e internacionais de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito;

VIII - a articulação com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando à cooperação mútua nas atividades do Sisnad;

IX - a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;

X - a observância do equilíbrio entre as atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito, visando a garantir a estabilidade e o bem-estar social;

XI - a observância às orientações e normas emanadas do Conselho Nacional Antidrogas - Conad.

3 QUESTÕES CONSTITUCIONAIS

➤ **ART. 5º, XLIII, CF/88**

“XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura , o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem”

➤ **ART. 243 DA CF/88**

“Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 81, de 2014) Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 81, de 2014)”

4 DOS CRIMES

A lei trata de crimes relacionados com drogas, sendo normas penais em branco.

Estabelece, também, penas para tráfico, produção, fabricação, posse e uso de drogas, com punições mais severas para o tráfico, assim como com a associação para o tráfico e financiamento do tráfico. As penas podem incluir prisão, multas e outras medidas.

Abaixo, seguem os crimes associados à Lei 11.343:

4.1 Tráfico de Drogas

Conduta de produzir, fabricar, transportar, guardar, ou ainda utilizar, distribuir ou entregar a consumo substâncias ilícitas. É um crime grave com penas severas, sendo conduta equiparada com os crimes hediondos.

“Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.”

ATENÇÃO!

“Guardar” e “ter em depósito” – Crime permanente

“prescrever” – crime próprio para a doutrina, pois seria sinônimo de receitar.

ATENÇÃO! HC 139667/RJ – Visão do STJ – Exercício irregular da medicina e prescrição de substância caracterizada como droga – Art. 282 do CP c/c art. 33, caput, da Lei 11.343/06, em concurso formal.

ATENÇÃO! Tal prescrição deve ser dolosa, para configurar o delito acima. Caso ocorra de forma culposa, estaremos diante do delito contido no art. 38.

CONSUMAÇÃO/TENTATIVA – crime instantâneo/permanente.

FIGURA EQUIPARADA:

ATENÇÃO! Posse de semente – Presença do princípio ativo THC (tetrahydrocannabinol). Caso não tenha tal princípio ativo: controvertido p/ enquadrar como matéria-prima – Art. 33, §1, I.

ATENÇÃO! Destruição das plantações - Art. 32 da Lei de Drogas / Art. 243 da CF.

ATENÇÃO! TRÁFICO PRIVILEGIADO (“Traficante de primeira viagem”) – ART. 33, §4.

PERGUNTA: Trata-se de figura equiparada a crime hediondo?

Sum. 512 STJ
HC 118.533/2016 – STF
Art. 112, §5º, LEP.

ATENÇÃO! FLAGRANTE PREPARADO – SUM. 145 do STF.

4.2 Porte/posse de drogas para uso próprio

Embora não seja considerado tráfico, a posse de drogas para uso pessoal pode levar a medidas administrativas, como encaminhamento para programas de tratamento ou educação sobre drogas.

“Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização

ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

§ 3º As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses.

§ 4º Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses.

§ 5º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.”

§ 6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:

I - admoestação verbal;

II - multa.

§ 7º O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.”

4.3 Colaboração como Informante

“Art. 37: Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 2 a 6 anos, e multa. “

ATENÇÃO! Nesse crime, o informante não integra o grupo e não toma parte do tráfico, mas tão somente passa a informação. Se o informante integrar o grupo, estando associado aos demais integrantes, responderá pelo crime de associação para o tráfico.

4.4 Induzimento, Instigação ou Auxílio ao uso indevido de drogas

Promover, induzir, instigar ou auxiliar alguém a usar drogas ilícitas é proibido e pode resultar em penalidades.

4.5 Condução de embarcação ou aeronave sob efeito de drogas

“Art. 39: Conduzir EMBARCAÇÃO ou AERONAVE após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem: Pena - detenção, de 6 meses a 3 anos; apreensão do veículo; cassação da habilitação ou proibição de obtê-la, pelo mesmo prazo da pena; pagamento de multa;”

4.6 Tráfico de maquinários

“Art. 34. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.”

4.7 Associação para o tráfico de drogas

Associar-se com outras pessoas com o objetivo de praticar o tráfico de drogas é considerado um crime. A pena pode ser agravada se o acusado tiver um papel de liderança na associação.

“Art. 35: Associarem-se 2 ou MAIS pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 3 a 10 anos, e multa P. único: Nas mesmas penas do caput deste artigo incorre quem se associa para a prática reiterada do crime definido no art. 36 desta Lei.”

4.8 Financiamento e custeio do tráfico de drogas

Oferecer recursos financeiros para a prática do tráfico de drogas também é um crime. A lei prevê punições para aqueles que financiam ou investem em atividades relacionadas às drogas ilícitas.

Art. 36: Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 8 a 20 anos, e multa.

ATENÇÃO! O agente precisa atuar como financiador contumaz (habitual). Caso contrário, responderá pelo artigo 33 (caput) com a pena aumentada (art. 40, VII)

4.9 Figuras assemelhadas ao tráfico de drogas

Todos os citados, bem como os demais associados às Leis de Drogas são vistos perante a lei como **DOLOSOS**. A única **exceção** dá-se ao previsto no artigo 38, classificado como culposo.

PRESCRIÇÃO CULPOSA

“Art. 38. Prescrever ou ministrar, culposamente, drogas, sem que delas necessite o paciente, ou fazê-lo em doses excessivas ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.”

No artigo 28 da Lei nº 11.343/06, temos as penas para quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Vejamos:

“Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas

sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.”

Lembrando que todas as penas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo, conforme preconiza o artigo 27 da Lei.

ATENÇÃO! O usuário de drogas não está sujeito a pena de prisão, mas pode ser encaminhado a programas de prevenção e tratamento.

“(...)§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.(...)”

Além da prisão, a lei prevê medidas alternativas, como prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, como penas para crimes de tráfico de pequena quantidade.

5 OBJETIVO JURÍDICO

Os crimes previstos na Lei de Drogas buscam tutelar a saúde pública.

São crimes de perigo abstrato, ou seja, para a sua consumação, não se exige a demonstração de perigo concreto para sua ocorrência, sendo suficiente a constatação das condutas descritas no tipo penal.

6 SUJEITOS

SUJEITO ATIVO: trata-se de crime comum de forma que não se exige nenhuma qualidade especial do sujeito ativo.

SUJEITO PASSIVO: coletividade.

7 TIPO OBJETIVO

Trata-se de um crime de ação múltipla e conteúdo variado, classificado como um tipo misto alternativo.

Assim sendo, caso o agente, no mesmo contexto fático e em relação aos mesmo objeto (droga) pratique mais de uma conduta, cometerá crime único em razão da aplicabilidade do princípio da alternatividade.

Seguem algumas das condutas puníveis pelo legislador:

- Adquirir.
- Guardar.
- Ter em depósito.
- Trazer consigo.
- Transportar.

8 ELEMENTO SUBJETIVO E NORMATIVO DO TIPO

ELEMENTO SUBJETIVO: é o dolo.

ELEMENTO NORMATIVO DO TIPO: necessário que a conduta seja praticada em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Excepcionalmente, legalmente admitidas, poder-se-ia ocorrer o comércio e o próprio consumo legal de substâncias entorpecentes.

9 OBJETO MATERIAL

O objeto material é droga, substância capaz de causar dependência física ou psíquica e que conte com previsão em ato regulamentar (norma penal em branco).

Conforme regulamento as drogas são classificadas em três categorias: drogas de uso proscrito (proibido), drogas de uso controlado (prescrição médica) e drogas de uso permitido, conforme especificações da Portaria nº 344.

10 CAUSAS DE AUMENTO DE PENA

“Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

I - a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;

II - o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância;

III - a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;

IV - o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva;

V - caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal;

VI - sua prática envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação;

VII - o agente financiar ou custear a prática do crime.”

ATENÇÃO!

Súmula 607-STJ: *A majorante do tráfico transnacional de drogas (art. 40, I, da Lei nº 11.343/2006) configura-se com a prova da destinação internacional das drogas, ainda que não consumada a transposição de fronteiras.*

Súmula 587: *Para a incidência da majorante prevista no artigo 40, V, da Lei 11.343/06, é desnecessária a efetiva transposição de fronteiras entre estados da federação, sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção de realizar o tráfico interestadual.*

11 COLABORAÇÃO PREMIADA

O Art.41 da Lei de Drogas traz tal previsão, conforme redação a seguir:

“Art. 41. O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais co-autores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um terço a dois terços.”

12 CRITÉRIO PREPONDERANTE

ART. 42 da Lei de Drogas x Art. 59 do CP:

“Art. 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.”

13 VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI DE DROGAS

“Art. 44. Os crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos.”

Parágrafo único. Nos crimes previstos no caput deste artigo, dar-se-á o livramento condicional após o cumprimento de dois terços da pena, vedada sua concessão ao reincidente específico.”

14 JULGADOS INTERESSANTES

Há muitas decisões sobre os crimes desta lei, necessitando um contínuo acompanhamento sobre o tema em sede jurisprudencial.

- **RITO ESPECIAL**

ART. 48 e SEQUENTES DA LEI.

ATENÇÃO! Vedação da imposição de prisão em flagrante p/ o usuário - §2º, Art. 48.

ATENÇÃO! Aplicação da lei 9.099/95 p/ o usuário de drogas – §1º, Art. 48.

ATENÇÃO! TRANSAÇÃO PENAL - §5º, Art. 48.

- **DA INVESTIGAÇÃO**

Artigos 50 ao 53 da Lei.

- ✓ Laudo de constatação x laudo definitivo
- ✓ Destruição da droga

ATENÇÃO! Art. 50-A

- **PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO:**

- 30 (+ 30) dias – Indiciado preso;
- 90 (+ 90) dias - solto.

- **MEI – MEIOS ESPECIAIS DE INVESTIGAÇÃO PREVISTOS NA LEI – Art. 53**

- INFILTRAÇÃO POR AGENTE DE POLÍCIA;
- AÇÃO CONTROLADA

“Art. 53. Em qualquer fase da persecução criminal relativa aos crimes previstos nesta Lei, são permitidos, além dos previstos em lei, mediante autorização judicial e ouvido o Ministério Público, os seguintes procedimentos investigatórios:

I - a infiltração por agentes de polícia, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes;

II - a não-atuação policial sobre os portadores de drogas, seus precursores químicos ou outros produtos utilizados em sua produção, que se encontrem no território brasileiro, com a finalidade de identificar e responsabilizar maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, a autorização será concedida desde que sejam conhecidos o itinerário provável e a identificação dos agentes do delito ou de colaboradores.”

- **DA INSTRUÇÃO CRIMINAL**

ARTIGO 54 e seguintes da Lei.

- **DA APREENSÃO, ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DE BENS DO ACUSADO**

ARTIGO 60 ao 64 da Lei.

- Atenção com as alterações na Lei de Drogas: Lei 13.840/19 e Lei 13.866/19.

15 PREVISÃO EXPRESSA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Artigo 65 da Lei.

“Art. 65. De conformidade com os princípios da não-intervenção em assuntos internos, da igualdade jurídica e do respeito à integridade territorial dos Estados e às leis e aos regulamentos nacionais em vigor, e observado o espírito das Convenções das Nações Unidas e outros instrumentos jurídicos internacionais relacionados à questão das drogas, de que o Brasil é parte, o governo brasileiro prestará, quando solicitado, cooperação a outros países e organismos internacionais e, quando necessário, deles solicitará a colaboração, nas áreas de:

I - intercâmbio de informações sobre legislações, experiências, projetos e programas voltados para atividades de prevenção do uso indevido, de atenção e de reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

II - intercâmbio de inteligência policial sobre produção e tráfico de drogas e delitos conexos, em especial o tráfico de armas, a lavagem de dinheiro e o desvio de precursores químicos;
III - intercâmbio de informações policiais e judiciais sobre produtores e traficantes de drogas e seus precursores químicos.”





Vamos exercitar:

16 QUESTÕES DE RENDIMENTO

01 (CEBRASPE/2018)

Acerca de tráfico ilícito de entorpecentes, crimes contra o meio ambiente, crime de discriminação e preconceito e crime contra o consumidor, julgue o próximo item.

Aquele que adquirir, transportar e guardar cocaína para consumo próprio ficará sujeito às mesmas penas imputadas àquele que adquirir, transportar e guardar cocaína para fornecer a parentes e amigos, ainda que gratuitamente.

CERTO ERRADO



Resolução

A conduta de adquirir, transportar e guardar cocaína para consumo próprio está prevista no artigo 28 da Lei 11.343/06. Com efeito, trata-se de um crime autônomo em relação ao tráfico de entorpecente sendo apenado de forma menos gravosa do que o crime de tráfico de entorpecentes previsto no *caput* e outros dispositivos do artigo 33.

ERRADO.

02 (CEBRASPE/2018)

Indivíduo não reincidente que semeie, para consumo pessoal, plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de produto capaz de causar dependência psíquica se sujeita à penalidade imediata de

- A) perda de bens e valores.
- B) medida educativa de internação em unidade de tratamento.
- C) advertência sobre os efeitos das drogas.
- D) admoestação verbal pelo juiz.
- E) prestação pecuniária.

 **Resolução**

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

§ 1o Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica. **GABARITO LETRA B**

03 (CEBRASPE/2018)

Em cada item que segue, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Em um aeroporto no Rio de Janeiro, enquanto estava na fila para *check-in* de um voo com destino a um país sul-americano, Fábio, maior e capaz, foi preso em flagrante delito por estar levando consigo três quilos de *crack*. Nessa situação, ainda que não esteja consumada a transposição de fronteiras, Fábio responderá por tráfico transnacional de drogas e a comprovação da destinação internacional da droga levará a um aumento da pena de um sexto a dois terços.

() CERTO () ERRADO

 **Resolução**

Súmula 607-STJ: A majorante do tráfico transnacional de drogas (art. 40, I, da Lei nº 11.343/2006) configura-se com a prova da destinação internacional das drogas, ainda que não consumada a transposição de fronteiras.

Súmula 587: Para a incidência da majorante prevista no artigo 40, V, da Lei 11.343/06, é desnecessária a efetiva transposição de fronteiras entre estados da federação, sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção de realizar o tráfico interestadual. **CERTO**

04 (CEBRASPE/2018)

Julgue o próximo item, a respeito das Leis n.ºs 13.445/2017, 11.343/2006, 8.069/1990 e suas alterações.

Em caso de prisão por tráfico de drogas ilícitas, o juiz não poderá substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito.

() CERTO () ERRADO

 **Resolução**

A questão se refere ao Tráfico Privilegiado, previsto na Lei 11.343/06 no Art 33 Paragrafo 4. O artigo foi declarado inconstitucional pelo STF, por ferir o Princípio da Individualização da Pena, na referente parte: "vedada a conversão em penas restritivas de direitos". **ERRADO**

05 (CEBRASPE/2020)

Quanto a conceitos e definições legais relativos ao tráfico ilícito de drogas e afins e a fatores que o impulsionam no contexto brasileiro, julgue o item a seguir.

Conforme previsão legal, com vistas a fortalecer a atividade repressiva, para fins de apreensão policial, o conceito de droga deve ser o mais amplo possível.

() CERTO () ERRADO

 **Resolução**

Como vimos durante a aula, a Lei de Drogas (11.343/06) é um exemplo de norma penal em branco, que necessita de complemento de normativa diversa para o alcance de seu preceito primário. Da Lei 11.343/06 tem-se o Art. 1º, Parágrafo único: Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União. **ERRADO**

06 (CEBRASPE/2022)

Paulo, com trinta e dois anos de idade, decidiu, junto com Marcos, com vinte e sete anos de idade, fazer remessas de maconha, de forma ilegal, para a Paraíba. Uma das remessas, com quatro quilos de maconha, foi feita pelos Correios, do domicílio de Paulo em Petrolina – PE para João Pessoa – PB. No trajeto, antes de a remessa chegar ao estado da Paraíba, houve a identificação da droga ilícita e, posteriormente, com as investigações policiais, foi descoberto o intuito associativo para a prática de delitos bem como a identidade dos responsáveis pelo envio do entorpecente. Com referência a essa situação hipotética, julgue os itens subsequentes à luz da Lei n.º 11.343/2006, que trata do tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes, e, quando for o caso, da Lei n.º 8.072/1990, que trata de crimes hediondos.

I - Conforme entendimento predominante do STJ, caso se ateste que Paulo e Marcos são primários e possuem bons antecedentes, será possível a aplicação da redução de pena pelo tráfico privilegiado, conforme dispositivo da Lei n.º 11.343/2006.

II - Não se afigura possível o enquadramento da conduta de Paulo e Marcos ao delito de associação para fins de tráfico, previsto em artigo da Lei n.º 11.343/2006, uma vez que se exige a associação de três ou mais pessoas para a configuração desse delito

III - Os crimes de tráfico de drogas e de associação para o tráfico, ambos previstos na Lei n.º 11.343/2006, são equiparados a crimes hediondos, conforme a Lei n.º 8.072/1990.

IV - Nos delitos de que João Paulo e Marcos são acusados, incide causa de aumento de pena prevista na Lei n.º 11.343/2006, tendo em vista a caracterização do tráfico entre estados da Federação, independentemente de o entorpecente ter efetivamente chegado ao estado da Paraíba.

Assinale a opção correta.

- A) Apenas o item I está certo.
- B) Apenas o item IV está certo.
- C) Apenas os itens I e II estão certos.
- D) Apenas os itens II e III estão certos.
- E) Apenas os itens III e IV estão certos.

 **Resolução**

GABARITO LETRA B



PROFISSÃO
POLICIAL

CONCURSEIRO QUE PRETENDE SER POLICIAL NÃO FAZ RATEIO

Todo o material desta apostila (textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Profissão Policial Concursos de acordo com a Lei 9.610/1998. Será proibida toda forma de cópia, plágio, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.